



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI * N° 328
CABREÚVA 27 de Agosto de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, em cumprimento ao disposto na LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º, e em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

NOTIFICAÇÃO 007213 - LOTE: 5 – QUADRA: AH – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra-Rua Groelândia - Compromissário: Durval Barbosa.

AR: QB 38910306 9 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007211 - LOTE: 6 – QUADRA: AH – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra-Rua Groelândia - Compromissário: Durval Barbosa.

AR: QB 38910304 1 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007212 - LOTE: 7 – QUADRA: AH – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra-Rua Groelândia - Compromissário: Durval Barbosa.

AR: QB 38910305 5 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007234 - LOTE: 13 – QUADRA: K – Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910496 5 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007233 - LOTE: 13 – QUADRA: K – Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910496 5 BR.



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.

A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro) - Art. 9º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007236 - LOTE: 12 – QUADRA: K – Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910494 3 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007235 - LOTE: 12 – QUADRA: K – Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910494 3 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro) - Art. 9º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007237 - LOTE: 11 – QUADRA: K – Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910495 7 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro) - Art. 9º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007238 - LOTE: 11 – QUADRA: K – Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910495 7 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO 007247- LOTE: 59 – QUADRA: I – LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA II- Rua Quartzó - Compromissário: Elias Jordão de Lima.

AR: QB 38910671 0 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º II da Lei Complementar 414/2018.

Assim sendo, aplicado auto no valor de R\$ 1.201,44.

Notificação 007141 de 20/04/2021- AR: BR 428162582 BR- publicação diário Oficial nº 320 de 25/06/2021.

NOTIFICAÇÃO 007243- LOTE: 17 – QUADRA: K – LOTEAMENTO: Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910676 8 BR.

IRREGULARIDADE: Executar obras sem licença e obras sem placa de responsável técnico- Art. 2º e 5º § 1º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007242- LOTE: 21 – QUADRA: K – LOTEAMENTO: Jardim Fazendinha Real- Rua Colômbia - Proprietário: Luiz Antônio Pedrina.

AR: QB 38910677 1 BR.

IRREGULARIDADE: Executar obras sem licença e obras sem placa de responsável técnico- Art. 2º e 5º § 1º da Lei Complementar 414/2018.



PORTARIA Nº 3.041, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerado do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o Servidor:

-JOSÉ MARIA DE GODOI – Operador de Máquinas.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.042, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerado do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o Servidor:

-DANIEL MIYAHIRA GUERRAZZI – Farmacêutico 40h.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 09/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

-ENY DE SOUZA – Servente.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.350, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 791.103,76 (setecentos e noventa e um mil, cento e três reais e setenta e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CENTENHO DE SUPLEMENTAÇÃO

Código: 049
Data: 18/08/2021

Autorização: Crédito Adicional
Decreto: 1380/2021
Lei Orgânica: 2599/2020

Item: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Objeto	Fonte	Destino
	Item - Projeto			tipo		
1	559	02.01.12.122.2001.2.317.339030.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	540	02.02.13.392.2002.2.101.339030.01.1100000
2	77	05.02.04.124.7000.2.291.449032.01.1100000	3.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	24	05.02.04.124.7000.2.291.339030.01.1100000
3	685	14.02.05.492.8003.2.298.339030.01.1100000	27.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	671	14.01.06.101.8002.2.297.339030.01.1100000
4	596	12.01.20.606.6001.2.317.339035.01.1100000	220,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	626	12.01.20.606.6001.2.298.339030.01.1100000
5	214	07.01.08.122.4008.2.152.339035.01.5100000	13.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
6	48	04.01.04.122.7007.2.291.339039.01.1100000	8.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
7	671	14.01.06.101.8002.2.297.339039.01.1100000	12.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
8	6	02.01.04.122.7000.2.291.339039.01.1100000	8.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
9	164	06.01.15.122.5010.2.100.339039.01.1100000	20.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
10	014	11.01.27.122.2007.2.112.339039.01.1100000	6.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
12	1427	07.01.08.122.4008.2.152.339031.01.5100000	10.500,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
13	1428	07.01.08.122.4008.2.152.339031.01.5100000	124,70	Anulação Parcial ou Total de Despesa	656	13.01.15.452.8001.2.298.339030.01.1100000
14	1171	08.52.12.395.2006.2.046.339039.01.3121100	60.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	1170	09.51.12.391.2006.2.078.339039.01.3121100
15	104	06.01.15.122.5010.2.100.339039.01.1100000	4.400,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	157	06.04.15.452.8003.2.171.339030.01.1100000
20	211	06.01.10.122.1007.2.003.339031.01.3100000	145.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	281	06.21.10.201.1001.2.051.339039.01.3100000
22	211	06.01.10.122.1007.2.003.339031.01.3100000	30.000,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa	694	06.04.10.302.1003.2.015.339030.01.3100000
23	525	09.52.12.395.2002.2.000.449032.01.2130000	95.411,02	Anulação Parcial ou Total de Despesa	466	09.22.12.391.2001.2.046.339030.01.2200000



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Genêrico: 045
Data: 19/08/2021

Autenticação: Credo Notorial
DECRETO 1390/2021
Lei Orçamentar: 2150/2020

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação Item - Projeto	Descrição	Valor	Origem		Fórmula	Destinação
				Tipo	Valor		
24	512	06.01.12.295.2002.2.061.449/52.01.2.2.0000	143.117,44	Anulação Parcial ou Total de Decreto	470	06.02.12.291.2001.2.048.2318038/01.2200000	
25	104	06.01.15.122.5810.2.1.85.339839.01.1.000000	1.310,50	Anulação Parcial ou Total de Decreto	151	06.04.13.452.5902.1.003.219038/01.1100000	
25	311	06.01.10.122.7907.2.006.339891.01.3100000	100.000,00	Anulação Parcial ou Total de Decreto	352	06.04.10.303.1006.2.024.218032/01.3100000	
26	246	07.22.06.241.4903.2.1.96.339038/01.5100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Decreto	7	02.01.04.122.7009.2.290.218005/01.1100000	
26	6	02.01.04.122.7009.2.290.339033/01.1100000	10.000,00	Anulação Parcial ou Total de Decreto	24	06.02.04.124.7006.2.291.219038/01.1100000	
Total Decreto.....			791.103,76				



DECRETO Nº 1.351, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.973.680,06 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cartão: 649
Data: 10/08/2021

Autógrafo: Cédulo Adicional
DECRETO 129/2021
Lei Orçamentaria: 25500000

Historico: SUPLEVANT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Origem	Fonte	Destino
	Item			Tipo		
1	007	12.01.20.690.000.12.200.03.9630.01.1.100000	85.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
2	249	07.22.04.241.4003.2.130.33630.01.5100000	85.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
3	203	07.21.04.244.4003.2.128.33630.01.5100000	80.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
4	1425	10.01.13.380.200.1.1.016.44651.01.1.100000	1.404,74	SUPERVANT FINANCEIRO		
6	093	14.02.06.182.8003.2.288.33630.01.1.100000	12.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
7	038	08.02.15.782.5003.2.175.33630.01.1.100000	40.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
8	5	02.01.04.102.7009.2.290.33.9630.01.1.100000	4.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
9	405	08.21.12.261.200.1.1.008.44651.01.22200000	688.007,81	SUPERVANT FINANCEIRO		
10	18	07.02.08.244.7076.2.130.33630.01.5100000	5.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
11	8	02.01.04.102.7009.2.290.33.9630.01.1.100000	371.526,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
12	74	05.02.04.104.7008.2.291.33.9630.01.1.100000	247.688,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
13	48	04.01.04.102.7007.2.293.33.9630.01.1.100000	619.206,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
14	64	05.01.29.948.7008.2.295.31.9691.01.1.100000	600.000,00	SUPERVANT FINANCEIRO		
15	1429	10.01.13.380.200.1.1.016.44650.01.10000000	24.412	SUPERVANT FINANCEIRO		
16	1430	08.02.15.451.5003.1.038.44650.01.10000044	4.543,12	SUPERVANT FINANCEIRO		
Total Decreto.....			2.973.600,06			



DECRETO Nº 1.352, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 134.193,81 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e um centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CENTRO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 047 Autorização: Resolução
 Data: 16/08/2021 DECRETO 1312/2021
 Lei Orçamentaria: 22/2020

Historico: RESUMA ELEVAMENTO

Item	Suplementação	Descrição	Valor	Orçama	Tipo	Ano	Descrição
1	1394	06.22.10.201.1003.2.002.209030.05.2610035	400,00	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	1.795	06.22.10.201.1003.2.002.209030.05.2610035
2	609	14.01.06.181.8002.2.267.209030.01.1100000	115.000,00	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	671	14.01.06.181.8002.2.267.209030.01.1100000
3	32	03.01.03.122.7003.2.299.209030.01.1100000	174,54	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	33	03.01.03.122.7003.2.299.209030.01.1100000
4	1406	07.22.08.241.4003.2.136.209030.01.5100000	5.872,50	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	246	07.22.08.241.4003.2.136.209030.01.5100000
5	1410	09.37.12.265.2002.2.060.219013.02.2740000	3.020,00	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	402	09.37.12.265.2002.2.060.219013.02.2740000
6	1411	09.37.12.265.2002.2.060.219013.02.2740000	1.020,00	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	403	09.37.12.265.2002.2.060.219013.02.2740000
7	950	09.41.12.265.2002.2.061.209039.05.2800001	3.226,00	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	692	09.41.12.265.2002.2.061.209039.05.2800001
8	1288	09.36.12.265.2002.2.061.219013.02.2730000	422,27	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	499	09.36.12.265.2002.2.061.219013.02.2730000
10	1287	09.36.12.265.2002.2.061.219011.02.2730000	5.020,00	Auxílio	Parcial ou Total de Doação	497	09.36.12.265.2002.2.061.219011.02.2730000
Total Decreto.....			134.183,81				



DECRETO Nº 1.354, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.478.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CONTINUAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Contábil: 048
Data: 17/08/2021

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 1364/2021
Lei Orçamentar: 2293/2020

HABILITOU EXCESSO DE APLICAÇÃO

Item	Subelemento Ficha - Prejuizo	Origem Tipo	Valor	Origem Tipo	Valor
1	1435	00.01.10.121.1001.2.001.339000.08.3010690	200.000,00	Excesso de Antecipação	
2	1434	00.27.10.301.1001.2.001.339000.08.3010691	100.000,00	Excesso de Antecipação	
3	1436	00.27.10.301.1001.2.001.339000.08.3010692	500.000,00	Excesso de Antecipação	
4	1431	00.01.10.122.1007.2.048.449052.02.3120185	248.000,00	Excesso de Antecipação	
5	1432	00.01.10.122.1007.2.048.449052.02.3120186	130.000,00	Excesso de Antecipação	
6	1433	00.01.10.122.1007.2.048.449052.02.3120187	300.000,00	Excesso de Antecipação	
			Total Decreto.....		1.478.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA MESA Nº 013, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"RESTABELECE AS SESSÕES DA CÂMARA COM A CAPACIDADE TOTAL DE ESPECTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a atual fase do Plano São Paulo, bem como o Decreto Municipal nº 1.344, de 29 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer as Sessões da Câmara e com taxa de ocupação de 100% (cem por cento), sem prejuízo da obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, uso de álcool em gel e outras medidas sanitárias.

Art. 2º. Revogar todos os Atos da Mesa anteriores, que tratavam do trabalho remoto dos servidores da Câmara Municipal, restabelecendo o completo trabalho presencial de todos os servidores.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

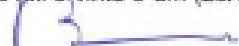
CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de agosto de 2021.


GIANCARLO MOREIRA GAMA
 Vereador – Primeiro Secretário


FÁTIMA BARBOSA
 Vereadora – Presidente


DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
 Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23/08/2021).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
 Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA MESA Nº 014, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DESIGNA A VEREADORA MARLÚCIA DE FÁTIMA VALENTE PARA REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA EM BRASÍLIA – DF, EM AUDIÊNCIA JUNTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ROMA, MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos dos artigos 18, XVII, e 268, §6º, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Vereadora **MARLÚCIA DE FÁTIMA VALENTE** para representar o Legislativo Cabreúvano em audiência a ser realizada com o Excelentíssimo Ministro da Cidadania, em Brasília – DF, no vindouro dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021), às 15h00min.

Art. 2º Em função da designação objeto do presente Ato e do relevante interesse público da viagem a ser empreendida, ressarcir-lhe dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação decorrentes.

Art. 3º Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação.

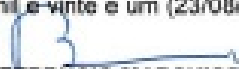
CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de agosto de 2021.


GIANCARLO MOREIRA GAMA
 Vereador – Primeiro Secretário


FÁTIMA BARBOSA
 Vereadora – Presidente


DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
 Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23/08/2021).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
 Diretor da Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 015, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

"EXONERA O SENHOR RENATO LUÍS FERREIRA DO CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 18, inciso X do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o senhor **RENATO LUÍS FERREIRA**, portador da cédula de identificação nº 27.917.538-X SSP/SP, CPF/MF nº 258.121.768-50 devidamente registrado na OAB/SP, sob o nº 309.065, do cargo de **ADVOGADO** da Câmara Municipal de Cabreúva, de provimento em concurso público.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de agosto de 2021.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – Primeiro Secretário


DEVANI CRISTINA DE ARAUJO DEBONE
Vereadora – Segunda Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (20/08/2021).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP



CHAMAMENTO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6838/2021

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL PROMULGADA PELO GOVERNO FEDERAL, PUBLICA- SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

A Prefeitura de Cabreúva, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Edital, a seleção e premiação de 16 propostas, com o limite de uma proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais com uma premiação de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por proposta/apresentação.

1.2 As modalidades são:

ATIVIADES EM VÍDEO: compreende propostas artísticas inéditas a serem realizadas por meio de vídeos, de qualquer natureza ou manifestação artística, devidamente gravados e finalizados, com mínimo de dez e máximo de quinze minutos de duração, a serem entregues caso o projeto seja selecionado.

PRODUTOS CULTURAIS: compreendem materiais, impressões, cds, esculturas, obras e/ou publicações físicas inéditas, de carácter cultural, de qualquer natureza ou manifestação artística, produzidas pelo proponente, para a Secretaria de Cultura de Cabreúva a serem entregues caso o proponente seja selecionado.

1.3 Serão selecionadas 08 propostas de atividades em vídeo (50%) e 08 produtos culturais (50%).

1.4 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem nos percentuais estabelecidos entre as modalidades, tais recursos poderão ser destinados a projetos enquadrados em outras categorias do presente Edital, hipótese em que não mais será necessária a observância dos percentuais mínimos nele definido



2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1 Serão premiadas pessoas físicas com atuação comprovada nos seguintes segmentos artísticos e culturais: Artes Plásticas e Visuais; Artesanato; Audiovisual; Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; Dança; Design e Moda; Fotografia; Gestão Cultural; Leitura, escrita e oralidade; Manifestações circenses; Música; Ópera e Musical; Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; Teatro e outras manifestações compreendidas na Lei Federal 14.017/2020

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 23 de agosto até 12 de setembro, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria de Cultura e Turismo exclusivamente por meio e-mail, sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br ou excepcionalmente de forma presencial na Secretaria, situada à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº12, Centro – CEP 13.315-000, previamente agendado pelo telefone/whatsapp (11) 4528-4418.

3.2 Os proponentes a que se refere esse edital serão artistas Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, com residência comprovada no município de Cabreúva com pelo menos 01 (um) ano, a contar da data de inscrição do edital.

3.3 Os artistas deverão comprovar atuação como profissional de setor produtivo da cultura no município de Cabreúva ou região com pelo menos 24 meses anteriores da data de inscrição do edital.

3.4. Somente serão aceitos um projeto por proponente. Serão desclassificadas a mesma proposta apresentada por proponentes diferentes.

3.5 O proponente ou os artistas da ficha técnica não poderão participar de mais de dois projetos simultaneamente, sob risco de eliminação da proposta.

3.6 Documentações para inscrição:

- a) Formulário de inscrição online com dados do projeto cultural, através do link <https://forms.gle/qKTN13LLDTRyF8Hi9>
- b) Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente; (RG ou CNH)
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior há três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- e) Cópia de 01 (um) comprovante de residência de 01 ano atrás do Proponente, com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- f) Currículo artístico comprovando 24 meses de atuação no setor produtivo da cultura.

4. DA MODALIDADE: ATIVIDADES EM VÍDEO

Os proponentes que optarem pela modalidade ATIVIDADES EM VÍDEO deverão seguir rigorosamente todas as determinações previstas no capítulo 4.

4.1 O vídeo com deverá conter o mínimo de dez minutos e máximo de quinze minutos;

4.2 O vídeo deve ser inédito e poderá ser apresentado em forma de oficina, vídeo-aula, contação de histórias, documentários, curtas-metragens, experimentação, entre outras ações que dialoguem com a área escolhida pelo proponente.

4.3 O Proponente deverá participar obrigatoriamente da atividade e não será permitida a participação acima de três pessoas (proponente e mais dois) envolvidas no projeto levando em consideração a natureza da Lei Aldir Blanc vinculado ao distanciamento social e das medidas restritivas de saúde por conta da Pandemia.

4.4 Obrigatoriamente a atividade deve iniciar com o texto – escrito ou falado - “Esse projeto foi contemplado por meio do Edital de Prêmio de Produção realizado pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, através da Secretaria de Cultura, por meio do programa da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural sancionada pelo Governo Federal para apoiar os artistas durante a pandemia do COVID-19”

4.5 As atividades em vídeo somente serão gravadas caso o projeto seja selecionado. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, pornografia e qualquer tipo de apologia à violência.

4.6 Todos os projetos deverão ter classificação indicativa livre, visto que os vídeos poderão ser veiculados nas páginas oficiais de Prefeitura de Cabreúva.

4.7 Não serão permitidas propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes.

4.8 Os vídeos gravados em aparelho celular deverão estar em formato horizontal e deverá conter no mínimo 720p de resolução. Os áudios devem estar em excelente condição de reprodução, ruídos que prejudiquem a qualidade sonora poderão comprometer a aprovação do projeto durante o processo de prestação de contas do objeto.

5. DA MODALIDADE: PROPOSTAS CULTURAIS

5.1 As propostas culturais compreendem entrega de publicações, artesanato, materiais visuais, esculturas, obras de arte, desenhos, entre outros, devidamente finalizadas e identificadas.

5.2 Não serão permitidas propostas a serem realizadas presencialmente, ao vivo ou que envolvam público devido às medidas de isolamento social da pandemia do novo coronavírus.

5.3 No caso de entrega de publicações impressas (livros, histórias em quadrinhos, revistas, entre outras) deverão ser previstas no mínimo 03 (três) cópias para a secretaria de cultura.

5.4 O proponente deverá ser obrigatoriamente o autor da obra e, no caso de obra coletiva, não poderão envolver mais de três artistas, sendo o proponente obrigatoriamente um dos autores.

5.5 Essa modalidade não exige tempo de exclusividade, podendo o autor utilizar outras cópias da obra a qualquer momento, contudo o produto cultural entregue a Secretaria de Cultura não será devolvido, será fornecido o direito de uso e veiculação a mesma e ficará a critério do Poder Público a utilização do produto a qualquer momento, em qualquer ocasião que envolva a municipalidade.

6. DAS ATAS DE SELEÇÃO

6.1 A documentação passará por uma análise técnica e jurídica por intermédio de avaliadores técnicos qualificados, que farão a seleção prévia e encaminhará a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 A seleção será realizada de forma remota, por teletrabalho, diante da necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19.

6.3 Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 4
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 4
c) Qualificação e experiência profissional do Proponente	0 a 4
PONTUAÇÃO MÁXIMA	12 pontos
LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 4 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

6.4 A pontuação mínima para a classificação será de 06 (seis) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

6.5 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- c) maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.
- d) maior tempo de contribuição;

Prazo de Inscrição	23/08 até 12/09
Divulgação dos Inscritos	16/09
Resultado Final	24/09

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O montante total de recursos a que se refere esse Edital será de R\$ 85.447,09 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e nove centavos) remanescentes da Lei Aldir Blanc.

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município: 10.01.13.392.3001.2.103.339031.95.3120026.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Proponente autoriza a Prefeitura de Cabreúva, caso a proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;

8.2 Os projetos premiados serão disponibilizados em plataforma e data definida a critério da Secretaria de Cultura.

8.3 No caso das atividades em vídeo, em hipótese alguma o proponente poderá divulgar o trabalho realizado em outro canal por dois (02) anos, sendo o projeto selecionado de uso exclusivo da Secretaria de Cultura durante todo o período previsto.

8.4 O proponente está ciente que todo conteúdo integral do presente edital, a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados são de sua total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;

8.5 O proponente deve estar ciente de que é de sua a responsabilidade todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);



8.6 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

8.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislações correlatas.

8.8 Estão impedidos de participar proponentes que sejam servidores municipais na Prefeitura de Cabreúva, concursados, seletivos ou detentores de cargos em comissão, bem como os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da aplicação da Lei Federal 14.017/2020.

8.9 Todos os projetos deverão apresentar prestação de contas da utilização dos recursos conforme orçamento apresentado na proposta. A prestação de contas será regulamentada por portaria interna da secretaria de Cultura de Cabreúva.

8.10 Os proponentes que não apresentarem as prestações de contas, não realizar a entrega do produto cultural ou não entregarem o projeto conforme prometido no projeto, sofrerão todas as sanções penais e civis cabíveis previstos pela lei nº 8666/93 e estará impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabreúva pelos próximos cinco anos.

8.11 Os projetos aprovados deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco dias) depois da assinatura do termo de responsabilidade junto com a Prefeitura Municipal e a prestação de contas deverá ser entregue até 10 (dez) dias depois da entrega final do projeto.

ANTÔNIO CARLOS MANGINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA

MARIA DANIELA B. DE CAMARGO PAULINO
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

20 de agosto de 2021



PORTARIA Nº 3.044, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

- JUELITO DE JESUS COSTA – Assessor.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 17/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.045, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de Assessor, no Gabinete do Prefeito, o Servidor JESSE DAVI NASCIMENTO DE JESUS, na referência salarial "CC-07", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 24/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 3.046, DE 25 DE AGOSTO 2021.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 6905/2021; Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos 161, incisos I, IV, XV, XVI e XVIII c/c 162, incisos I, VIII, XV, XX e XXII e artigo 178, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003; e

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos do artigo 55, V e XXXIV da Lei Complementar nº 432/2020 (Estatuto da Guarda Civil Municipal);

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 6905/2021, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria GCM nº 6, de 30 de março de 2021, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Convite Audiência Pública

A Prefeitura de Cabreúva
convida os munícipes a
participarem da Audiência
Pública para a exposição do
pleito da linha de Créditos a ser
realizada na EMEB FACCIOLI, no
dia 10/09/2021 às 19h



A Prefeitura de Cabreúva, por meio da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, em cumprimento ao disposto na LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º, e em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

NOTIFICAÇÃO 007262 - LOTE: 13 – QUADRA: R – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra - Rua Israel – Proprietário: Ladislau Santos.

AR: QB 38910894 5 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007261 - LOTE: 14 – QUADRA: R – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra - Rua Israel – Proprietário: Ladislau Santos.

AR: QB 38910895 9 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007265 - LOTE: 10-B – QUADRA: P – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra - Avenida Vereador Jose Donato - Compromissário: Luís Martins da Silva e Outros.

AR: QB 38910982 1 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007266 - LOTE: 10-B – QUADRA: P – LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra - Avenida Vereador Jose Donato - Compromissário: Luís Martins da Silva e Outros.

AR: QB 38910982 1 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro) - Art. 9º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007256 - LOTE: 5 - QUADRA: G – LOTEAMENTO: Jardim Colina da Serra - Rua Berilo - Proprietário: Luiz Carlos Alves.

AR: QB 38910591 8 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007255 - LOTE: 5 - QUADRA: G – LOTEAMENTO: Jardim Colina da Serra - Rua Berilo - Proprietário: Luiz Carlos Alves.

AR: QB 38910591 8 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro) - Art. 9º § 4º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007255 - LOTE: 5 - QUADRA: G – LOTEAMENTO: Jardim Colina da Serra - Rua Berilo - Proprietário: Luiz Carlos Alves.

AR: QB 38910591 8 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro) - Art. 9º § 4º da Lei Complementar 414/2018.

NOTIFICAÇÃO 007248- LOTE: 15 – QUADRA: K – LOTEAMENTO: Jardim Fazendinha Real - Rua Colômbia - Proprietário: Flavio Aureliano Barbosa.

AR: QB 38910673 7 BR.

IRREGULARIDADE: Obras de Edificação sem Alvará e obras sem placa de responsável técnico - Art. 2º e 5º § 1º da Lei Complementar 414/2018.

DECRETO Nº 1.355, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 406.012,53 (quatrocentos e seis mil, doze reais e cinquenta e três centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CABREÚVA

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Autorização: Crédito Adicional
 DECRETO 1355/2021
 Lei Orçamentária: 2259/2020

Cartaofício: 649
 Data: 25/08/2021

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação	Orçamento	Valor	Origem	Destino
Ítem	Descrição	Projeto		Fonte	
2	609	11.01.27.122.2007.2.113.359030.01.1100000	10.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1341 11.01.27.912.3007.1.029.449251.01.1100000
3	180	06.07.48.541.6006.2.224.359030.01.1100000	1.512,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	164 06.07.18.541.6006.2.230.309639.03.1000012
4	206	06.07.48.542.6006.2.221.359030.01.1100000	4.580,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	900 06.07.18.541.6006.2.230.309639.01.1100000
5	1175	10.03.23.005.0004.1.602.419051.01.1100000	268.041,80	Anulação Parcial ou Total de Dotação	40 04.01.04.122.7097.2.250.316039.01.1100000
6	325	06.01.10.122.1007.2.040.359030.01.3100000	316,41	Anulação Parcial ou Total de Dotação	361 06.21.10.301.1001.2.001.319030.01.3100000
7	1406	07.22.08.241.6003.2.136.359030.01.3100000	26.004,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	74 06.02.04.124.7006.2.291.319030.01.1100000
8	1147	06.41.12.365.2002.2.061.359031.01.1100000	686,86	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1379 06.21.12.361.2001.2.041.309030.01.3100000
9	1346	06.01.10.122.1007.2.040.359031.01.1100000	20.405,88	Anulação Parcial ou Total de Dotação	326 06.01.10.122.1007.2.040.309030.01.3100000
10	1364	06.01.45.122.0010.2.165.359031.01.1100000	11.318,56	Anulação Parcial ou Total de Dotação	206 06.07.18.542.6006.2.221.309639.01.1100000
11	311	06.01.10.122.1007.2.003.359031.01.3100000	54.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	346 06.04.16.303.1006.2.028.309639.01.3100000
Total Decreto.....					406.012,53



DECRETO Nº 1.356, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CABREÚVA

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIFICADO DE SUPLEMENTAÇÕES

Carteira: 060

Autoridade:

Código Adicional

Data: 25/08/2021

DECRETO

1390/2021

Motivo: REINSCRETIAMENTO

Lei Orçamento:

2299/2020

Item	Suplementação	Origem	Valor	Origem	Valor	Origem	Destino
	Item - Descrição			Tipo		Fonte	
1	30	03.07.03.122.7063.2.282.5590/01.1100000	200,00	Anulação Parcial ou Total de Despesa		30	03.07.03.122.7063.2.282.5590/01.1100000
2	1294	05.03.04.129.7096.2.282.5590/01.01.1100000	1.078,87	Anulação Parcial ou Total de Despesa		1129	05.03.04.129.7096.2.282.5590/01.1100000
			Total Decreto:.....		1.278,87		





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR NA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **INIVALDO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete da Presidência, em substituição ao servidor **LUIZ AUGUSTO PINTO DE MORAES**, Motorista, como integrante da Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Cabreúva, designada através da Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de agosto de 2021.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23/08/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XXI - Nº 328
Cabreúva 27 de Agosto de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Pianti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
ce